



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 1.º de junho de 2023.

Of. Especial

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 014/2023 – CM

EXMA. SRA. PRESIDENTA

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 014/2023 – CM, na qual dispõe sobre a **regulamentação da evolução funcional em razão da capacitação profissional dos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, bem como a revogação do art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.179/2013, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **regulamentar a evolução funcional em razão da capacitação profissional dos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP**; isso se dá, pois, tendo em vista a necessidade de ser **revogado o art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.179/2013** em decorrência dos questionamentos lançados pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** nos autos do **Procedimento SEI 29.0001.0048799.2023-68**, caso não seja regulamentada a citada **evolução funcional em razão da capacitação profissional** em outra norma autônoma, inevitavelmente acabará por ferir o disposto no **art. 468 da CLT**.

Esclareça-se que a **regulamentação da evolução funcional em razão da capacitação profissional dos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP** não fere princípios constitucionais, haja vista que até mesmo junto ao **Ministério Público do Estado de São Paulo** é prevista a concessão dessa espécie de vantagem (v. art. 23-A da Lei Complementar Estadual n.º 1.118, de 01 de junho de 2010).

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 1.º de junho de 2023.

MESA DIRETORA


Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP


José Adão Sanavio
Vice-presidente da CMG/SP


Nilton S. Massuda
1.º Secretário

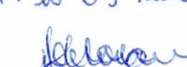

Nilton Cezar Antônio
2.º Secretário

RECEBI

Em 12 / 06 / 2023

Protocolo nº 003576/2023

às 14 h 05 min


Debora Almasan Pires
RG: 42.664.505-4
Oficial Legislativo CMG/SP

À

Sra. **GISELI RODRIGUES SIMÕES**

EXMA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 014/2023 – CM

REGULAMENTA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL EM RAZÃO DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, BEM COMO A REVOGAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.179/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - Fará jus o empregado público vinculado ao Poder Legislativo do município de Gália/SP, investido no emprego público na qual exija formação de nível superior, à evolução funcional em razão da capacitação profissional, atendido aos dispostos no parágrafo-único desse artigo.

Parágrafo único - A evolução funcional em razão da capacitação profissional se dará mediante comprovação de participação em simpósios, conferências, palestras, cursos, cursos de especialização *latu sensu* e *strictu sensu*, ainda que na modalidade à distância ou *on line*, promovidas por instituição oficial, credenciada ou devidamente reconhecida pelo MEC, e consistirão na concessão de gratificação mensal ao empregado público, observados os seguintes requisitos:

I – a cada 20 (vinte) horas-aula de participação em simpósios, conferências, palestras, e cursos, ainda que na modalidade à distância ou *on line*, promovidas por instituição oficial, credenciada ou devidamente reconhecida pelo MEC, será atribuído 1,0 (um) ponto, admitindo-se a soma das horas-aulas de cursos de menor duração a de horas-aulas excedentes dos cursos de maior duração;

II – feita a apuração das participações aludidas no inciso I desse parágrafo-único, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de “pontos-progressão”;

III – a cada 5,0 (cinco) pontos-progressão ocorrerá a concessão de gratificação no importe de 2,5% dos vencimentos do empregado público, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

a- a concessão da gratificação referida no inciso supra será limitada a duas vezes por exercício, sendo que as horas-aulas excedentes poderão ser contabilizadas para a apuração no exercício posterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

b-) na ocorrência de aplicação de punição de natureza disciplinar, tanto a apuração dos pontos-progressão prevista no inciso I desse parágrafo-único, como a concessão da gratificação, objeto dessa lei, ficarão suspensas pelo prazo de 06 (seis) meses;

c-) para fins de concessão da vantagem funcional, as horas-aulas em participações nos simpósios, conferências, palestras, e cursos, ainda que na modalidade a distância ou *on line*, promovidas por instituição oficial ou devidamente reconhecida pelo MEC, deverão ter como tema matéria diretamente relacionada à atuação e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionadas às atividades do Poder Legislativo Municipal.

IV – concluído curso de especialização *latu sensu* – nível pós-graduação – com duração mínima de 360 horas-aula, poderá ser concedido ao empregado público vinculado ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, gratificação no importe de 15% de seu vencimento, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, limitada a uma única concessão, e desde que programa do curso seja diretamente relacionado à atuação e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionada às atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - concluído curso de especialização *strictu sensu* – nível mestrado – com duração mínima de 360 horas-aula, poderá ser concedido ao empregado público vinculado ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, gratificação no importe de 20% de seu vencimento, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, limitada a uma única concessão, e desde que programa do curso seja diretamente relacionado à atuação e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionada às atividades do Poder Legislativo Municipal;

VI - concluído curso de especialização *strictu sensu* – nível doutorado – com duração mínima de 360 horas-aula, poderá ser concedido ao empregado público vinculado ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, gratificação no importe de 25% de seu vencimento, vedada a sua incorporação nos termos do art. 39, § 9.º, da CF, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, limitada a uma única concessão, e desde que programa do curso seja diretamente relacionado à atuação e/ou atribuição do empregado público junto ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP ou relacionada às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - As despesas com a edição dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e observado o limite imposto pelo art. 29-A, § 1.º, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.179, de 22 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 1.º de junho de 2023.

MESA DIRETORA


Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP


José Adão Sanavio
Vice-presidente da CMG/SP


Nilton S. Massuda
1.º Secretário


Nilton César Antônio
2.º Secretário

RECEBI

Em 12/06/2023

Protocolo nº 003576/2023
à 14h05 min


Debora Almasan Pires
RG: 42.664.505-4
Oficial Legislativo CMG/SP